AUTÓGRAFO N º. 007/CMMA/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O CARGO EM ASSESSOR DE SERVIÇO SOCIAL, CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 15 - Acrescenta o INCISO VI da Lei nº 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.**.....

§1º.....
§2º.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V- .....

VI - **ASSESSOR DE SERVIÇO SOCIAL** CARGO TEMPORÁRIO – Assessor de Serviço Social, cargo temporário de livre nomeação e exoneração, que será exercido por Assistente Social, inscrito no CRESS-RO, enquanto durar a Licença Maternidade, férias e Licença prêmio da Assistente Social efetivo, com remuneração de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais, com as seguintes atribuições:

a - planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área do Serviço Social, nos diferentes setores na área da Saúde, visando contribuir para solução dos problemas sociais; orientar indivíduos, grupos e população para análise e solução dos problemas sociais, utilizando instrumentário técnico adequado às diversas abordagens; realizar atividades dentro da área de sua formação específica; assessorar as autoridades de nível superior em assuntos de sua competência e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 11 de março de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário